CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROCESSO №: E-03/100.781/2003

INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DOS LAGOS (FERLAGOS)

PARECER CEE Nº 020/2008

Aprova o novo Regimento da Faculdade da Região dos Lagos (FERLAGOS) e dá outras providências.

HISTÓRICO

Em 16 de outubro de 2003, o Prof. Carlos Alberto Sérgio Brunner Rabello, Presidente da Fundação Educacional da Região dos Lagos (FERLAGOS), mantenedora da Instituição de Ensino Superior denominada de fantasia Faculdade da Região dos Lagos, localizada na Av. Prof^a Júlia Kubitschek, 80, Jd. Flamboyant, Município de Cabo Frio, encaminhou a este Conselho pedido de aprovação do novo Regimento daquela instituição, já aprovado pelo Colegiado Superior da instituição.

Após uma análise da assessoria técnica do Conselho, que indicou algumas deficiências, nova versão do Regimento foi apresentada, junto com a ata de sua aprovação pelo Colegiado Superior. É por isso que este parecer desconsiderou por inteiro a primeira versão ainda constante às fls. 01-44, e se baseia exclusivamente na existente às fls. 46-90 do processo em causa.

VOTO DO RELATOR

Analisando pormenorizadamente o Regimento em questão, constata-se que atende às normas da atual legislação da Educação Superior, notadamente às contidas na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação. A objeção levantada pela assessora técnica Ângela Castro de que o Regimento não atenderia ao disposto no art. 47 § 1º não se sustenta. De fato tal dispositivo legal refere-se a matéria mutável, que não pode ser incluída num documento de natureza mais estável como Estatuto ou Regimento. Diz assim o citado parágrafo: "As instituições informarão aos interessados, *antes de cada período letivo* (grifado meu), os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições". Vê-se, pois, que o "Catálogo de Curso", como escreveu a assessora, é algo que pode variar cada ano e que, por isso, deve ser divulgado por edital anual e não por um regimento permanente.

Conseqüentemente, aprovo, sem restrições, o novo Regimento da Faculdade da Região dos Lagos (FERLAGOS), que entrará em vigor imediatamente após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Processo nº: E-03/100.781/2003

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2008.

Marco Antonio Lucidi – Presidente Jesus Hortal Sánchez - Relator Arlindenor Pedro de Souza Francisca Jeanice Moreira Pretzel José Carlos Mendes Martins Josenilton Rodrigues Nival Nunes de Almeida Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 19 de fevereiro de 2008.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 11/03/2008

Publicado em 14/03/2008 Pág. 11